



Botucatu, 13 de agosto de 2020.

Ilmo. Sr.

Ednei Lázaro da Costa Carreira

DD. Presidente da Câmara Municipal

Botucatu-SP.

JUNOT DE LARA CARVALHO, Secretário

Municipal de Desenvolvimento Econômico, Relações Institucionais e Trabalho, vem, perante Vossa Excelência, em resposta ao Requerimento nº 488, aprovado na Sessão Ordinária de 13/07/2020, de autoria do nobre Vereador LAUDO GOMES DA SILVA, através do qual solicita: ***“a possibilidade de viabilizar um decreto estabelecendo a suspensão temporária dos descontos de empréstimos consignados dos servidores públicos municipais, visando ajudar a categoria durante o período da pandemia do Coronavírus”***, dizer o que segue:

O cerne do requerimento é verificar possibilidade de suspender os empréstimos consignados dos servidores públicos municipais junto a instituição financeira a eles vinculados, com a interferência do Poder Público. Todavia, tal pedido mostra-se inviável.



As relações jurídicas entre as partes revelam-se características próprias de relação de consumo, tornando-se pacificado o entendimento de que o contrato celebrado pela instituição financeira com particular, ainda que servidor, em que seja destinatário final, submete-se ao regramento estabelecido no Código de Defesa do Consumidor.

Levando-se em conta que o empréstimo consignado tem sido comumente utilizado pelo consumidor, como um meio mais rápido e fácil de obtenção de bens e fruição de serviços, ou como uma alternativa para saldar dívidas anteriormente adquiridas.

Importante ressaltar que, compete ao Poder Público apenas e tão somente a obrigação de proceder os descontos dos valores das parcelas dos empréstimos, na folha de pagamento do servidor consignatário, repassá-los à instituição financeira, como também por efetuar o desconto do valor correto, durante todos os meses que perdurarem as parcelas.

Diante da argumentação acima, fica vedada a intervenção do Poder Público para rever ou alterar o contrato estabelecido entre as partes, isso porque a contratação de tais operações não envolve o Poder Público, mas tão somente o servidor e a instituição financeira. Com efeito, é assente que o negócio pactuado entre servidor público e a instituição financeira ocorre sob o manto da RELAÇÃO DE CONSUMO.

Aproveita a oportunidade para apresentar protestos de estima e consideração.



PREFEITURA DE **BOTUCATU**

SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

Atenciosamente,

JUNOT DE LARA CARVALHO

Secretário de Desenvolvimento Econômico, Relações Institucionais e Trabalho